

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS A SEREM ALIENADOS;

Marca	Tipo	Ano fabr.	N. do Motor	Chapa	Outras características
Volkswagen	Sedan	1.969	B 31409	837251	
Volkswagen	Sedan	1.969	B 30302	837250	
Volkswagen	Sedan	1.960	B 31388	837249	
Volkswagen	Sedan	1.960	B 31463	837247	
Volkswagen	Sedan	1.969	E 31347	837244	
Volkswagen	Sedan	1.969	B 21461	837243	
Volkswagen	Sedan	1.960	B 31314	837245	
Volkswagen	Sedan	1.960	B 31303	837260	
Volkswagen	Sedan	1.960	B 31490	837242	
Volkswagen	Sedan	1.960	B 31543	837248	
Chevrolet	Camioneta	1.960	—	967540	
Chevrolet	Camioneta	1.960	—	967547	
Volkswagen	Sedan	1.960	B 31480	837246	
Volkswagen	Sedan	1.960	B 31445	837253	
Volkswagen	Sedan	1.960	B 34225	837259	
Ford	Camioneta	1.961	FLOAALSBI6414	837265	
Volkswagen	Sedan	1.961	B 39493	837276	
Volkswagen	Sedan	1.961	E 40058	837277	
Chevrolet	Camioneta	1.961	G 61 a/216 M	837264	
Chevrolet	Camioneta	1.961	G 61 A 215 m	837262	
Aero Willys	Sedan	1.962	—	—	Gabinete do Secretário
Volkswagen	Sedan	1.962	B 130718	837280	
Secretaria dos Transportes:					
Fargo	Caminhão	1.951	—	—	Adm. do Porto de S. Sebastião
Fargo	Caminhão	1.951	—	—	
Chevrolet	Onibus	1.950	—	294729	
Studebaker	Camioneta	1.954	—	294733	Cert. n. 389373
Ford	Caminhão	1.958	—	840021	Cert. n. 645614
Willys Overl.	Jeep	1.958	—	840013	Cert. n. 614757
Volkswagen	Kombi	1.959	—	297209	Cert. n. 737519
Willys Overl.	Rural	1.960	—	291247	Cert. n. 822678
Universidade de São Paulo:					
Chevrolet	Ambulância	1.937	—	—	Fac. de Med. Veter.
Chevrolet	Caminhão	1.942	—	950820	Esc. Sup. Agric. Luis Queiroz
Ford	Caminhão	1.942	—	—	Piraçununga
Ford	Sedan Ru	1.946	—	—	Fac. Med. Veterinária
Ford	Camioneta	1.947	—	—	Inst. Pesq. Tecnocol.
Ford	Caminhão	1.949	—	—	Inst. Pec. F. Costa
Chevrolet	Camioneta	1.948	—	—	Fac. Hig. e Saúde Públ.
Ford	Onibus	1.950	—	—	Esc. Enf. S. Paulo
Studebaker	Caminhão	1.952	—	—	Fac. Med. Veterinária
Nissan-Patrol	Jeep	1.951	—	—	Esc. Eng. São Carlos
Oldsmobile	Sedan	1.952	—	—	Fac. Med. Veterinária
Ford	Onibus	1.953	—	950820	Cert. n. 415411
Willys	Rural	1.958	—	—	Fac. F. Ciências e Letras da USP
Ford	Caminhão	1.961	—	—	Prefixo 26-A
Ford	Caminhão	1.961	—	—	Prefixo 27-A
Ford	Caminhão	1.961	—	—	Prefixo 28-A
Ford	Caminhão	1.961	—	—	Prefixo 29-A
Departamento de Aguas e Energia Elétrica (SSOP):					
Dodge	Sedan Rural	1.951	—	833302	
Dodge	Sedan Rural	1.951	—	833303	
Dodge	Sedan Rural	1.951	—	833304	
Ford	Camioneta	1.951	—	833306	
Ford RH	Caminhão	1.953	—	833320	
Ford	Pick-up	1.951	—	833314	
Ford	Pick-up	1.954	—	833321	
Unimog	Trator	1.957	—	833349	
Willys Over	Jeep	1.957	—	982016	
Ford	Caminhão	1.957	—	833360	
Willys Over	Jeep	1.958	—	833357	
Willys Over	Jeep	1.958	—	833356	
Willys Over	Jeep	1.958	—	833355	
Willys Over	Jeep	1.958	—	833352	
Chevrolet	Caminhão	1.958	—	739340	
Willys Over	Sedan Rural	1.959	—	833328	
Ford	Perua	1.960	—	833375	
Willys Over	Rural	1.962	—	833393	
Willys Over	Pirua	1.964	—	830885	
Volkswagen	Sedan	1.966	—	844026	

São Paulo, 3 de maio de 1968

Exposição de Motivos n. GERA 15-G

Senhor Governador.

Dando prosseguimento às medidas ligadas aos projetos de reforma administrativa referentes aos transportes internos motorizados do Estado, tenho a honra de encaminhar à aprovação de Vossa Excelência o decreto anexo, dispondo sobre a alienação de veículos inservíveis, de manutenção onerosa, obsoletos ou inadequados e pertencentes aos diversos órgãos da administração direta e indireta.

A relação que acompanha o referido decreto é resultado de minuciosa verificação na ficha individual do veículo, preenchida pelos detentores, em obediência à Resolução n. 1.986, de 1.º de dezembro de 1967.

Estão sendo tomados os cuidados necessários para que o processo de renovação da frota, com alienação de veículos com tempo de duração técnico e teoricamente superado, não prejudique a eficiência operacional dos órgãos detentores.

Assim sendo, este decreto prossegue nas providências de alienação determinadas nos Decretos n. 49.029, de 1.º de dezembro de 1967, sobre a alienação de veículos não nacionais da frota de representação e n. 49.030, também de 1.º de dezembro de 1967, sobre veículos já à disposição da Comissão Estadual de Material Excedente.

Devo ainda adiantar a Vossa Excelência que o prazo previsto visa a permitir o ajustamento dos órgãos à nova situação, possibilitando, inclusive, o processo de substituição do veículo alienado.

Outras medidas visando aos mesmos fins serão propostas a Vossa Excelência, uma vez que é do interesse do serviço público renovar a frota a fim de possibilitar a sua operação dentro de padrões de custos menos elevados e com sua melhor adequação às necessidades do serviço.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luis Arróbas Martins — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Ao Exmo. Sr.

Dr. Roberto Costa de Abreu Sodré
DD. Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes
São Paulo — Capital

DECRETO N. 49.606, DE 14 DE MAIO DE 1968

Dispõe sobre a retificação do Decreto n. 48.163, de 3 de julho de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O item 1 do artigo 2.º do Decreto n. 48.163, de 3 de julho de 1967, passa a ter a seguinte redação:

1 — Região da Grande São Paulo

Arujá, Barueri, Biritiba Mirim, Cateiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapevica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Jquiritiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana do Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo, Suzano e Taboão da Serra.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva — Secretário da Justiça
Luis Arróbas Martins — Secretário da Fazenda
Herbert Victor Levy — Secretário da Agricultura

- Eduardo Romey Yassuda — Secretário da Agricultura
- Fernando Rocha de Freitas — Secretário dos Transportes
- Antônio Barros de Ulião Cintra — Secretário da Educação
- Hely Lopes Meirelles — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Segurança Pública
- José Felício Castellano — Secretário da Promoção Social
- Ciro de Albuquerque — Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio
- Walter Sidnei Pereira Leser — Secretário da Saúde Pública
- Orlando Gabriel Zancaner — Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
- Onadyr Marcondes — Secretário de Economia e Planejamento
- Hely Lopes Meirelles — Secretário do Interior
- José Henrique Turner — Secretário Extraordinário para os Assuntos da Casa Civil
- Alfredo Buzaid, Diretor da Faculdade de Direito, no exercício da Reitoria.
- Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S.N.A.

Publicado na Casa Civil, aos 14 de maio de 1968.

DECRETO N. 49.607, DE 14 DE MAIO DE 1968

Institui a "Comissão de Equipamentos Industriais" na Secretaria da Fazenda.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, no Gabinete do Secretário da Fazenda, a "Comissão de Equipamentos Industriais", à qual competirá:

- I — elaborar a relação dos equipamentos industriais nacionais abrangidos pelos benefícios previstos no artigo 6.º do Decreto n. 49.423, de 1.º de abril de 1968, submetendo-a à aprovação do Secretário da Fazenda;
- II — sugerir e opinar sobre a concessão de estímulos fiscais às operações efetuadas com equipamentos industriais;
- III — opinar sobre os pedidos de alterações da relação a que alude o item I;
- IV — elaborar o seu Regimento Interno.

§ 1.º — Para os efeitos deste artigo, consideram-se equipamentos industriais as máquinas e aparelhos, bem como outros bens destinados a emprego em processos de industrialização, que constem da relação aprovada pelo Secretário da Fazenda.

§ 2.º — Na relação de que trata o item I deste artigo serão incluídos, de preferência, os equipamentos julgados merecedores de estímulos especiais tendo em vista sua importância para o desenvolvimento do Estado e do País.

Artigo 2.º — A "Comissão de Equipamentos Industriais" será composta dos seguintes membros, nomeados pelo Governador do Estado:

- I — 3 (três) servidores do Estado, especializados, respectivamente, em tecnologia de máquinas, em assuntos econômicos e em matéria tributária, indicados pelo Secretário da Fazenda;
- II — 2 (dois) representantes da indústria, escolhidos de uma lista de 6 (seis) nomes, organizada pela Federação e pelo Centro das Indústrias do Estado de São Paulo.

§ 1.º — A Comissão será presidida por um dos servidores do Estado, especialmente designado, pelo Secretário da Fazenda, para a função.

§ 2.º — Os membros da Comissão serão nomeados por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3.º — O exercício das funções será gratuito, considerando-se, porém, de relevante interesse público.